



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto Básico

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objetivo licitação na modalidade cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)**, e conforme especificações dispostas na planilha orçamentária, de acordo com normas vigentes e com este Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1. Com base nos direitos do cidadão definidos via Carta Magna de 1988, o Artigo 225 determina o direito de um ambiente ecologicamente equilibrado para usufruto da sociedade, é papel do poder público zelar para a garantia do espaço de forma que as futuras gerações possam usufruir de uma qualidade de vida satisfatória;

2.2. A disposição irregular de resíduos sólidos, sem o acondicionamento adequado seguindo os parâmetros técnicos de forma que a segurança do meio ambiente seja garantida, sem a contaminação do solo e lençol freático, podendo comprometer a saúde pública, seja através da contaminação de mananciais de abastecimento, ou pelo comprometimento solo utilizado para a prática da agropecuária, vindo a causar problemas de ordem social pelo desabastecimento;

2.3. Atualmente existem legislações que direcionam os procedimentos para a garantia e adoção de políticas necessárias ao manejo adequado de resíduos sólidos e a efetivação de ações de saneamento básico como, por exemplo, a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei 14.026/2020 que altera o marco legal do saneamento básico e a resolução CONAMA 358/2005 que versa sobre o tema;

2.4. Com base nas leis supracitadas, na exposição das consequências do desgaste irregular de resíduos de saúde, e o fato do município de Porto Nacional possuir uma rede de serviços de saúde bem extensa, com um índice elevado de atendimentos e procedimentos, por si só já gera a necessidade de elaborar um plano para gerenciar e controlar a disposição dentro dos limites municipais de forma eficaz, sustentável e econômica.

2.5. Existe um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) junto ao Ministério Público do Tocantins com a data de 06 de Fevereiro de 2012.

2.6. Para tanto, o Fundo Municipal de Meio Ambiente não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo necessário para a execução da grande demanda destes serviços, portanto impõe-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços COM dedicação exclusiva de mão de obra.

2.7. O Fundo Municipal de Meio Ambiente apresenta em seu quadro funcional apenas fiscais e analistas com atribuições bem estabelecidas em suas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

atividades, sem contar que a elaboração do presente plano exige atividades externas que envolvem ramos especializados da engenharia.

2.8. As figuras abaixo ilustram a conjuntura atual da produção de resíduos de saúde captados de forma amostral em diferentes horários para demonstrar a quantidade produzida por estabelecimento e a proposta que se busca com a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde com a previsão de áreas para descarte ambientalmente licenciado a apto a fazer a triagem do resíduo.

Figura1- Resíduos descartados em local específico na UBS Ceíça Pereira



Fonte:Elaborado pelo autor

Figura 2- Volume de resíduos descartados na UBS Ceíça Pereira



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 3- Recipiente para acumular resíduos produzidos na UBS Ceíça Pereira

Figura 4- Volume de resíduos descartados sem suporte adequado UBS Vila Nova I



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 5- Recipiente para acumular resíduos produzidos na UBS Ceiza Pereira



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 7- Acumulado de resíduos na UPA 24 horas



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 6- Volume de Resíduo sendo coletado na UPA 24 Horas



Fonte: Elaborado pelo autor

Figura 8- Descarte de resíduos em local apropriado na UPA 24 horas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente



Fonte: Elaborado pelo autor



Fonte: Elaborado pelo autor

2.9. Para tanto, está listado abaixo as Unidades de Serviço de Saúde de todo o município de Porto Nacional que terão seus dados coletados para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE DE PORTO NACIONAL		
Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO NACIONAL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1055, SETOR AEROPORTO
2	UBS-ALTO DA COLINA MARIA LOPES	RUA L 04 S/N ALTO DA COLINA
3	UBS - MARIA LOPES	RUA 05 QUADRA 241 PORTO IMPERIAL
4	UBS - BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	AVENIDA E QD 01 LT 15 S/N
5	UBS - ISADORA CHAVES DE MOURA	AV. PERIMETRAL NORTE S/N VILA OPERARIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

6	UBS - MÃE EUGÊNIA	RUA ALICE AIRES DE SOUSA S/N JARDIM BRASILIA
7	UBS - EUDÓXIA DE O. NEGRE	AV. NAÇÕES UNIDAS S/N NOVO PLANALTO
8	UBS - MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA 'CEICA'	RUA MESTRE ADELINO GONÇALVES CENTRO
9	UBS - NANÁ PRADO C. SOUSA	AV. PONT ALTO S/N JARDIM MUNICIPAL
10	UBS - BLANDINA DE OLIVEIRA NEGRE	RUA NOVA FÁTIMA S/N JARDIM BRASILIA
11	UBS - DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA REIS	RUA JAPURÁ S/N ESQUINA COM VIELA 2 UMUARAMA VILA NOVA I
12	UBS - VIVIANE PEDREIRA	SETOR IRMÃ EDILIA- GAUXÚPE
13	UBS - MARIA DA CONCEIÇÃO F. MOURA AIRES	RUA MARIA ANGÉLICA DA SILVA SETOR NOVA CAPITAL QD 25 LT 03
14	UBS - ELIZABETE BARBOSA DA ROCHA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N ESCOLA BRASIL
15	UBS - LUZIMANGUES	AV.10
16	UBS - PORTAL DO LAGO	PRESIDENTE KENNEDY
17	UBS - PINHEIRÓPOLIS	NOVA PINHEIRÓPOLIS
18	CEO N - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	AV. LUIZ LEITE RIBEIRO, S/N EM FRENTE A FARMÁCIA BÁSICA
19	CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	AV. CONDORCET. RUA 1 BAIRRO JARDIM UMUARAMA
20	SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE (LABOR. ENTOMOLOGIA)	AV. PRESIDENTE KENNEDY N° 1055
21	SAMU 192 SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, S/N QD 20 LT 01
22	CEME - CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS DE PORTO NACIONAL	AV. CONTORINO, N° 2422
23	SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO	AV. CONTORINO, N° 2422
24	UPA - UNIDADE PRONTO DE ATED. 24 HORAS	R. MARIA ANGÉLICA DA SILVA PRADO, 2-116 - NOVA CAPITAL
25	CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES	AV. TOCANTINS S/N
26	CENTRO MUNICIPAL DE VACINA	R. LUIZ INACIO DE MACEDO S/N ESQUINA COM A LUIS LEITE RIBERO
27	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	TRAVESSA PRESIDENTE KENNEDY



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

28	FARMÁCIA BÁSICA CENTRAL	AV. LUIZ LEITE RIBEIRO Nº1586 SET. AEROPORTO
29	FARMÁCIA BÁSICA REGIÃO NORTE	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, S/N QD 20 LT 01
30	ABRIGO SÃO JOÃO XXIII	VIELA 64 S/N QUADRA 98 LT 2
31	LAR PARA IDOSOS TIA ANGELA	AV PARNAÍBA
32	CEMITÉRIO SÃO PEDRO	RUA 09, BAIRRO SÃO VICENTE
33	CENTRO MUNICIPAL DE INTERNAÇÃO-COVID 19	AV. CONTORNO 2422 BEIRA RIO
34	REGIÃO SUL LUZIMANGUES	RODOVIA TO 080 QD 01 LOTE 12 SALA 3

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Lei 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei Complementar 084/2021- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional.

3.2. Estudo Técnico Preliminar- Estudo anterior a este Projeto Básico, contemplando informações que subsidiam a solução escolhida;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição do serviço, bem como a quantidade está especificada no quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.	1

4.2. O processo executivo dos serviços deverá ser seguido conforme preconizado no item **9- ATIVIDADES**, item **10- ORGANIZAÇÃO REQUERIDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e item **11-EQUIPE DE TRABALHO**, de descreve os requisitos mínimos e necessários para boa execução dos serviços tanto da metodologia de execução quanto dos requisitos profissionais.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A licitação deve respeitar as normas relativas às condicionantes de cunho ambiental, sustentabilidade, avaliação de impacto da vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, além das normas de acessibilidade conforme disposto no Art. 45 incisos I ao VI.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

5.2. Para contratação a empresa deverá ser do ramo da construção civil, legalmente habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em plena validade;

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Para execução do objeto a estimativa de custo é de R\$ 101.673,08 (Cento e Um Mil Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oito Centavos), com base na planilha orçamentária, e memorial de cálculo que detalha os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e respectivos cálculos que se encontram em anexo a este Projeto Básico.

7. OBJETIVOS

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) deverá ser elaborado de modo a proporcionar ao município de Porto Nacional uma gestão correta dos resíduos produzidos pelas unidades de saúde, de forma a constituir um conjunto de procedimentos de gestão, planejamento e implementação a partir de bases técnicas, normativas e legais, com a finalidade de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos seus colaboradores e prestadores de serviço, preservação da saúde pública, dos recursos naturais e meio ambiente possibilitando:

7.1. Reduzir o volume gerado e a periculosidade de resíduos infectantes, primordialmente, e também dos outros tipos de resíduos;

7.2. Aumentar o nível de segurança dos funcionários, usuários e pacientes;

7.3. Garantir adequada segregação dos resíduos, facilitando o reaproveitamento e o descarte;

7.4. Otimizar (recursos financeiros e pessoal) na coleta e transporte internos e externos dos resíduos;

7.5. Fomentar e argumentar a importância da implementação de um PGRSS no município de Porto Nacional;

7.6. Racionalizar o uso de recursos, evitando desperdícios, aprimorando a reutilização e firmando acordos com recicladoras, etc.;

7.7. Possibilitar um possível e eficiente gerenciamento de resíduos;

7.8. Treinar e instruir todo o pessoal das Unidades de Serviços de saúde e afins quanto ao manejo adequado dos RSS, enfatizando a necessidade do cumprimento das normas.

8. PRINCIPIOS

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) integrará o conjunto de instrumentos destinados à implementação da Política



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) no município de Porto Nacional. O processo de elaboração do PGRSS, além de estar em conformidade com as diretrizes para resíduos sólidos, deverá ser desenvolvido em consonância com as seguintes premissas específicas para o componente de resíduos de serviços de saúde:

8.1. Todas as unidades de serviços de saúde e afins mantidas pelo município de Porto Nacional deverão estar mapeadas no que tange a gestão de serviços de saúde com a devida classificação dos resíduos produzidos, bem como acondicionamento, manejo e descarte correto;

8.2. O PGRSS deve contemplar o planejamento da expansão das Unidades de Saúde para prover a melhor técnica a ser aplicada no treinamento das equipes que irão iniciar as atividades indicando a logística da gestão dos resíduos;

8.3. A educação dos profissionais (enfermeiros, médicos, dentistas, técnicos em saúde, auxiliares em saúde, equipe de apoio administrativo, entre outros) para correto manejo dos resíduos produzidos pela unidade, bem como o acondicionamento para encaminhamento para o serviço especializado de coleta que dará a destinação correta;

9. ATIVIDADES

Para sistematização na elaboração do PGRSS são necessários que o escopo das atividades a serem desenvolvidas esteja bem definido, sendo:

9.1. Atividade 1- Consolidação do Plano de Trabalho: O PGRSS será desenvolvido a partir do Plano de Trabalho, que deverá detalhar as metodologias a serem empregadas, bem como a estrutura organizacional prevista para o desenvolvimento das atividades técnicas. O Plano de Trabalho constituirá o documento base norteador de todo o desenvolvimento das atividades que se seguirem, sendo o primeiro produto a ser submetido ao CONTRATANTE, devendo estar devidamente compatibilizado com a proposta técnica apresentada;

9.2. Atividade 2- Objetivos gerais e específicos: A partir do plano de trabalho elaborado e aprovado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA irá elaborar os objetivos (geral e específico) discorrendo sobre o levantamento das informações técnicas, ambientais, administrativas e operacionais para nortear o objetivo específico do plano com o intuito de descrever brevemente as técnicas a serem empregadas visando mitigar impactos ambientais, prevenir riscos de contaminação, supervisionar o gerenciamento de resíduos, a capacitação das equipes envolvidas diretamente no processo e outros objetivos julgados pela CONTRATADA como importantes e estruturadores para o desenvolvimento do plano;

9.3. Atividade 3- Levantamento de informações básicas: Serão levantados dados a cerca dos principais atendimentos nas unidades de saúde para um



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

diagnostico preliminar dos resíduos produzidos com maior relevância e frequência com base nos atendimentos realizados para descrever as melhores soluções a serem adotadas para o PGRSS;

9.4. Atividade 4- Elaboração dos programas de gestão ambiental: Serão implementadas ações com foco no tratamento do ambiente que irá receber os resíduos coletados, de forma que todos os impactos sejam mitigados por ações que promovam de forma mais sustentável o uso do meio ambiente.

9.5. Atividade 5- Elaboração do Manual de Gestão de Resíduos de Saúde: O manual será elaborado como forma de instruir toda a equipe para o manuseio dos resíduos produzidos em cada unidade de acordo com sua especificidade conforme sua classificação, de acordo com a RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, em que os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E onde:

9.5.1. Grupo A - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

9.5.2. Grupo B - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

9.5.3. Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

9.5.4. Grupo D - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

9.5.5. Grupo E - materiais perfurocortantes ou escarificastes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

10. ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá manter a equipe de profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços com a mesma qualificação exigida no edital, zelando para que o nível técnico esteja sempre compatível com as importantes relações de trabalho que manterá com o FMMA, como também observar a aplicação das normas e procedimentos administrativos em vigor.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

10.2. As informações que serão manipuladas durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser sigilosas, considerando serem essas informações, dados estratégicos para uso restrito no FMMA.

10.3. A estrutura organizacional da Contratada, necessária para a execução dos serviços, deverá contar com a utilização de equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, notadamente o uso da informática, através de recursos computacionais físicos e lógicos.

10.4. Se a CONTRATADA não tiver escritório no Estado do Tocantins deverá manter uma estrutura mínima de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

11. EQUIPE DE TRABALHO

11.1. A Contratada deverá estruturar sua equipe de trabalho por profissionais formalmente designados para desenvolver as atividades relativas à Coordenação e funções chave na prestação dos serviços, sendo de sua responsabilidade o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

11.2. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de equipe técnica multidisciplinar composta de profissionais plenamente qualificados, em condições de interagir com o nível gerencial do FMMA, com condições técnicas e/ou administrativas para contribuir criticamente com as tarefas previstas neste Projeto Básico.

11.3. Além da Equipe Chave para pontuação composta por um Coordenador de equipe, um engenheiro ambiental, com experiências comprovadas, a Contratada deverá contar com uma equipe de apoio administrativo.

11.3.1. Para o **Coordenador de Equipe** deverá apresentar formação em Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil com especialização em saneamento ambiental ou afins, experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área com a elaboração de planos de saneamento, planos de gerenciamento de resíduos e/ou afins e atuação na área de gestão de resíduos sólidos e

11.3.2. Para o **Engenheiro Sanitarista** deverá apresentar formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenharia Sanitária, com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área com a elaboração de planos de saneamento, planos de gerenciamento de resíduos e/ou afins e atuação na área de gestão de resíduos sólidos.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

12.2. O prazo da vigência contratual decorrente da presente contratação será de 2 (dois) meses a partir da assinatura e publicação do contrato, podendo ser renovados de acordo com Artigo 91 §4º da Lei 14.133/2021.

12.3. O prazo contratual poderá ser acrescido mediante provocação da contratada e autorizado pela contratante.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ORIGEM	Fundo Municipal de Meio Ambiente
PROGRAMA	22.2101.17.512.1121.2210
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
SUBELEMENTO	9933
FONTE	17599017000000
FICHA	20234794

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Mensalmente serão geradas medições, conforme Planilha de Quantidades, Preços Unitários e justificativas consolidadas, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela contratante.

14.2. As notas fiscais somente poderão ser emitidas após a autorização da fiscalização; 8.3. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista para comprovação de compatibilidade com as obrigações assumidas para a habilitação. 8.4. Após a apresentação de toda documentação e observado o princípio da legalidade os pagamentos serão aferidos mediante avaliação do processo administrativo pelo órgão de controle interno do município.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados via portaria conforme requisitos estabelecidos no art. 7º.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Art. 117 §1º.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art. 117 §2º.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

- 15.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual Art. 117 §3º
- 15.5.** O fiscal do contrato terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o projeto básico, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.6.** A contratante delegará por meio de Portaria o Gestor de Contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do Contrato, entre os quais:
- 15.6.1.** Assessorar o contratante na emissão da Ordem de Serviço.
- 15.6.2.** . Controlar o prazo de vigência do contrato.
- 15.6.3.** Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia.
- 15.6.4.** Gerir o contrato no âmbito de trâmites administrativos relativo a empenho, emissão de autorização de fornecimento, liquidação de notas fiscais e tratos com o departamento jurídico e de controle interno.
- 15.6.5.** Formalização de reajuste de preço quando necessário e aplicável.
- 15.6.6.** Solicitar do fiscal de contrato, esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, quando houver dúvidas e questionamentos durante a execução do serviço;
- 15.7.** O gestor do contrato deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** A execução do objeto deverá atender as condições impostas à contratada para boa execução contratual.
- 16.2.** Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da sede da CONTRATANTE.
- 16.3.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

- 16.4.** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o FMMA. Em caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 16.5.** Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 16.6.** Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimentos.
- 16.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços e fornecimentos objetos desta licitação.
- 16.8.** Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e reservatórios no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 16.9.** Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 16.10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 16.12.** Todos os acessos necessários para permitir à chegada de materiais, máquinas e equipamentos ao local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 16.13.** A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimento.
- 16.14.** Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do FMMA.
- 16.15.** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos de comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, ao apresentar as medições.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Os casos de infrações administrativas do objeto deste projeto básico, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- 17.2.1.** Advertência, em caso de infração prevista na alínea “a” do item 17.1;
 - 17.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de qualquer infração prevista no item 17.1;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos em caso de infração prevista nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de infração previsto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, sendo precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- 17.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no item
- 17.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.5.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.
- 17.6.** Na aplicação de multa caberá recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 17.7.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 será requerida a instauração de um processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 18.1.** Concluídos os serviços, a Contratada solicitará o FMMA, através da Fiscalização dos serviços, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 18.2.** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o FMMA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 18.3.** Os documentos deverão ser apresentados, inicialmente, em versão preliminar para aprovação (em duas vias impressas e duas em meio digital), devendo a versão final, com respectivo resumo de seu conteúdo, devidamente aprovada pela CONTRATADA, ser apresentada em 03 (três) vias impressas e 03 (três) originais em meio digital (CD ou DVD), inclusive em formato “pdf”.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
Fundo Municipal de Meio Ambiente

19.1. Em caso de dúvidas entrem em contato com a Fundo de Meio Ambiente de Porto Nacional, pelo e-mail: dma.portonacional@gmail.com.

<p><i>Responsável pela elaboração do Projeto Básico:</i></p> <p>Frederico Guimarães Dutra Diretor de Meio Ambiente <i>Portaria 149/2022</i></p>	<p><i>Acordo do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:</i></p> <p>Fabricio Machado Silva Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente <i>Decreto 649/2021</i></p>
--	---